

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 05 de junho de 2014.

Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

Vlândia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: 8507878-47.2014.8.06.0000.

Assunto: Abono de Permanência

Interessado(a)(s): Abelardo Rodrigues Cavalcante

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 01/06/2014, tendo em vista Parecer da Comissão Permanente de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às fls. 11/12, em que se conclui pelo direito do requerente ao benefício, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, publicada no DJe de 03/05/2013, e em consonância com o novel entendimento quantos aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 06 de junho de 2014.

Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

Rafaella Lopes Ferreira - Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PROVIMENTO Nº 03/2014

Revoga o art. 10, do Provimento nº 07/2013, que disciplina a entrega da declaração de bens e valores pelos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual do Ceará, e sua atualização anual, para fins de análise da evolução do patrimônio.

O **Desembargador Francisco Sales Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** teor do Ofício nº 131/2014-RFB/SRRF03/Gabin, de 26 de maio de 2014, por meio do qual a Superintendência Regional da Receita Federal comunicou a impossibilidade de celebração de convênio com esta Corregedoria-Geral para o fim de possibilitar o acesso às declarações de imposto de renda que magistrados tenham prestado junto àquele Órgão, de modo a atender aos termos do Provimento nº 07/2013-CGJ, bem assim a inviabilidade de utilização, para tal finalidade, do Sistema INFOJUD, nos termos de convênio firmado com o Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a apresentação de autorizações individuais por parte dos magistrados de primeiro grau, para fins de acesso aos dados junto à Receita Federal, ainda que ausente convênio a tanto voltado, acarreta sobrecarga às rotinas internas desta Corregedoria, além de incremento do risco quanto à violação do sigilo das informações.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 10, do Provimento nº 07/2013-CGJ/CE, que previa a possibilidade de que a autorização de acesso às declarações de imposto de renda junto à Receita Federal, mediante formulário próprio, suprisse a atualização anual da declaração de bens a ser entregue à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza/CE, 6 de junho de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº. 448/2014

O **DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias nºs 145/2013 e 333/2013, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como na Portaria nº. 243/2013, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua,

**CONSIDERANDO** a indicação contida no ofício, de 04 de junho de 2014, do Juiz Coordenador do Grupo de Auxílio para a Redução do Congestionamento de Processos Judiciais da Comarca de Fortaleza (PA nº 8508370-36.2014.8.06.0001), em razão